



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.392.

"DELIMITA PERÍMETRO URBANO".

O Prefeito Municipal de Lavras, usando de suas atribuições legais, e, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, que "Contém a Organização Municipal do Estado de Minas Gerais", sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Lavras-Mg, passa a ter a seguinte delimitação: Partindo do marco 1 (um), no local denominado "Trevo de Ribeirão Vermelho", com a BR 265, descendo em linha reta, formando um ângulo de 90º com a dita Rodovia, até atingir o Ribeirão Água Limpa", onde se encontra o marco nº 2, subindo o dito ribeirão, sempre pela margem esquerda até atingir o marco nº 3, na confluência com o "Ribeirão do Charquinho", daí subindo o Ribeirão Taquaraçu, até o marco nº 4, junto à barra do Córrego da Água Vermelha e por este, subindo à margem esquerda, até a sua nascente, onde se encontra o marco nº 5, daí subindo por um valo, até o marco nº 6, junto a um mataburro, continuando pelo mesmo valo, até o marco nº 7, localizado ao lado do mataburro, na estrada que liga Lavras a Luminárias, continuando por esta até o primeiro ribeirão, onde se encontra o marco nº 8, e, descendo por este, até o Ribeirão do Santa Cruz, onde se encontra o marco nº 9, continuando pelo Ribeirão do Santa Cruz, até o marco nº 10, que se encontra ao lado da ponte na estrada que liga Lavras a Itumirim (estrada antiga), e, por esta, sempre à esquerda, até o marco nº 11, localizado junto à estrada de ferro da Rede Ferroviária Federal S.A., que liga Lavras a Barra Mansa, e por esta, sempre à esquerda, até o marco nº 12, na Estação do Prudente, daí partindo pela estrada de ferro que liga Lavras a Divinópolis, até o marco nº 13, na divisa do terreno onde será construído o novo aeroporto, e, daí, por uma linha paralela a este, até o marco nº 14, na divisa de Lavras com Ijaci, e seguindo divisa afora, até o marco nº 15, no cruzamento desta com a estrada de Lavras a Ijaci, daí seguindo pelo corredor da Garganta até o marco nº 16, localizado no cruzamento do dito corredor com o corredor da Pon-



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei nº 1.392)

te do Funil, e por este até o marco nº 17, localizado no alto do Espigão Mestre, que desce em direção ao Ribeirão Vermelho, frontal ao Ribeirão do Madeira onde se localiza o marco nº 18, e, descendo ribeirão abaixo, sempre margem esquerda, até o marco nº 19, localizado na cabeceira da Ponte da variante que liga a BR-265 à cidade de Ribeirão Vermelho, e por esta, sempre a esquerda, até atingir o ponto de partida no marco nº 1 (um), no trevo da BR-265, com a variante que liga a referida Rodovia a Ribeirão Vermelho, onde teve início a referida delimitação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de agosto de 1982.

Antonio Carlos Marani

Prefeito Municipal